

Estado da publicação: O preprint foi submetido para publicação em um periódico

# NOVO MARCO REGULATÓRIO DO EAD : IMPLICAÇÕES E DESAFIOS PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR

Chris Alves Da Silva, Valdivina Alves Ferreira

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.12377>

Submetido em: 2025-06-24

Postado em: 2025-07-02 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

ARTIGO

## NOVO MARCO REGULATÓRIO DO EAD<sup>1</sup>: IMPLICAÇÕES E DESAFIOS PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR

**AUTOR 1, CHRIS ALVES DA SILVA, Doutoranda** <sup>1</sup>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-7961-1100>

[<chris.alves@p.ucb.br>](mailto:chris.alves@p.ucb.br)

**AUTOR 2, VALDIVINA ALVES FERREIRA, Doutora** <sup>2</sup>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2306-7465>

[<valdivina5784@hotmail.com>](mailto:valdivina5784@hotmail.com)

<sup>1</sup> Universidade Católica de Brasília, Taguatinga, Distrito Federal (DF), Brasil.

<sup>2</sup> Universidade Católica de Brasília, Taguatinga, Distrito Federal (DF), Brasil.

**RESUMO:** O artigo analisa o novo marco regulatório da educação a distância (EAD) no Brasil, investigando suas definições, formatos, regras de transição e referenciais de qualidade, além de discutir suas implicações para as Instituições de Educação Superior (IES) e a oferta de cursos de graduação. A pesquisa adota uma abordagem documental, examinando decretos e portarias que estabelecem a regulamentação da EAD, evidenciando a transição de um modelo mais permissivo para uma estrutura normativa mais rigorosa. Os resultados indicam que as novas diretrizes buscam equilibrar inovação e qualidade acadêmica, fortalecendo a exigência de atividades presenciais e síncronas mediadas em determinadas áreas do conhecimento, como saúde e direito. Entretanto, essa transformação impõe desafios às instituições, que precisam se adequar às novas exigências metodológicas e estruturais, afetando diretamente o planejamento acadêmico e a acessibilidade dos estudantes. A flexibilização dos prazos de adaptação possibilita uma transição mais gradual, reduzindo impactos negativos para as IES e para os estudantes. Conclui-se que a regulamentação mais detalhada visa garantir a qualidade e a segurança da formação acadêmica, ao mesmo tempo em que reforça a necessidade de políticas públicas que promovam a democratização do ensino superior, assegurando acesso inclusivo e equitativo.

**Palavras-chave:** educação a distância; regulamentação; ensino superior; qualidade acadêmica; políticas públicas.

### NEW REGULATORY FRAMEWORK FOR DISTANCE EDUCATION: IMPLICATIONS AND CHALLENGES FOR HIGHER EDUCATION

**ABSTRACT:** This article analyzes the new regulatory framework for distance education (DE) in Brazil, examining its definitions, formats, transition rules, and quality benchmarks, while also discussing its implications for Higher Education Institutions (HEIs) and undergraduate course offerings. The study adopts a documentary approach, reviewing decrees and ordinances that regulate DE, highlighting the shift from a more permissive model to a stricter normative structure. The findings indicate that the new guidelines aim to strike a balance between innovation and academic quality, reinforcing the requirement

---

<sup>1</sup> A nomenclatura da política de Educação a Distância (EAD), originalmente lançada em maio, foi modificada para 'Nova Política de Educação a Distância', conforme identificado no site oficial do Ministério da Educação (MEC). Essa alteração pode indicar uma reformulação conceitual, metodológica ou estratégica, refletindo possíveis atualizações nas diretrizes e na abordagem institucional relacionadas ao ensino a distância.

for in-person and synchronous mediated activities in specific fields, such as health and law. However, this transformation presents challenges for institutions, which must adapt to new methodological and structural demands, directly impacting academic planning and student accessibility. The flexibility of adaptation deadlines allows for a more gradual transition, mitigating adverse effects for HEIs and students. It concludes that the more detailed regulation seeks to ensure the quality and safety of academic training, while also emphasizing the need for public policies that promote the democratization of higher education by providing inclusive and equitable access.

**Keywords:** distance education; regulation; higher education; academic quality; public policies

## **NUEVO MARCO REGULATORIO DE LA EDUCACIÓN A DISTANCIA: IMPLICACIONES Y DESAFÍOS PARA LA EDUCACIÓN SUPERIOR**

**RESUMEN:** El artículo analiza el nuevo marco regulatorio de la educación a distancia (EAD) en Brasil, investigando sus definiciones, formatos, reglas de transición y referentes de calidad. Además, discute sus implicaciones para las Instituciones de Educación Superior (IES) y la oferta de cursos de grado. La investigación adopta un enfoque documental, examinando decretos y ordenanzas que establecen la regulación de la EAD, evidenciando la transición de un modelo más permisivo hacia una estructura normativa más rigurosa. Los resultados indican que las nuevas directrices buscan equilibrar la innovación con la calidad académica, reforzando la exigencia de actividades presenciales y sincrónicas mediadas en determinadas áreas del conocimiento, como salud y derecho. Sin embargo, esta transformación impone desafíos a las instituciones, que deben adaptarse a las nuevas exigencias metodológicas y estructurales, afectando directamente la planificación académica y la accesibilidad de los estudiantes. La flexibilización de los plazos de adaptación permite una transición más gradual, reduciendo los impactos negativos para las IES y para los estudiantes. Se concluye que una regulación más detallada busca garantizar la calidad y la seguridad de la formación académica, al tiempo que refuerza la necesidad de políticas públicas que promuevan la democratización de la educación superior, asegurando un acceso inclusivo y equitativo.

**Palabras clave:** educación a distancia; regulación; educación superior; calidad académica; políticas públicas.

## **INTRODUÇÃO**

O ensino superior no Brasil tem passado por significativas transformações e expansões ao longo dos anos. Segundo Oliveira (2013), o acesso à educação superior no país ainda é marcado por uma tensão entre a manutenção de critérios seletivos tradicionais e iniciativas de democratização, que buscam ampliar a igualdade de oportunidades. De acordo com o Censo da Educação Superior 2023 (Brasil, 2024) houve uma expansão do Ensino Superior no Brasil, com a evolução de matrículas e ingressantes. Os dados relativos ao ingresso evidenciam um cenário de crescimento. Em 2023, foram registrados 4.993.992 ingressantes, um crescimento de 5,0% em comparação ao Censo anterior, enquanto o número total de matrículas na graduação atingiu 9.976.782, representando um aumento de 5,6% em relação a 2022. Cabe lembrar que os cursos à distância, de acordo com o Censo da Educação Superior 2023 (Brasil, 2024), representam cerca de 77,7% do total de vagas, superando o formato de oferta presencial (cerca de 33,6%). Mesmo sendo o formato de oferta com maior taxa de desistência acumulada (TDA) em comparação ao presencial, esses indicadores refletem uma tendência de ampliação do acesso à educação superior e sugerem uma progressiva consolidação do setor, influenciando diretamente o planejamento institucional e a formulação de políticas públicas voltadas para a qualificação do ensino no Brasil. Apesar dos

indicadores otimistas, a realidade mostra os desafios presentes na Educação Superior. Afinal, não basta garantir apenas o acesso ao ensino superior; é fundamental estabelecer novos referenciais de qualidade e aprimorar a regulamentação vigente para assegurar a permanência dos estudantes, a acessibilidade, os aspectos pedagógicos e a equidade dentro da comunidade acadêmica. Diante desse cenário de constantes mudanças, torna-se essencial repensar as diretrizes educacionais para que atendam às demandas de uma formação mais inclusiva, equitativa e eficaz. Esse cenário evidencia a urgência e relevância de um novo marco regulatório.

Este artigo tem por objetivo analisar o novo marco regulatório do EAD, também suas definições, formatos, regras de transição e referenciais de qualidade, e discutir suas implicações para as Instituições de Educação Superior (IES) e para a oferta de cursos de graduação.

A comunidade acadêmica aguardava o novo marco regulatório do EAD. Apesar de estar direcionada a esse formato de oferta, as novas regulamentações impactarão todos os formatos e instituições de ensino. A nova política da Educação a Distância surge como um instrumento necessário para estabelecer diretrizes para os cursos de graduação, definindo regras de transição, reorganização dos formatos de oferta e referenciais de qualidade.

Além de influenciar a estrutura curricular, o novo marco impõe exigências que afetarão a gestão acadêmica e administrativa, exigindo adaptações estratégicas, investimento em inovação, contratação de profissionais e melhorias na infraestrutura. Além disso, destaca-se a importância de discutir o papel dos cursos na sociedade e sua contribuição para a formação dos estudantes.

## **Regulação em movimento: entre a norma e a ação no Ensino Superior brasileiro**

O novo marco regulatório do EAD (BRASIL, 2025) é uma política que estabelece novas regras voltado para os cursos à distância, para os estudantes da Educação Superior, criando novos formatos de oferta (como os cursos semipresenciais) definindo também suas atividades.

A política apresenta como princípios norteadores: qualidade na Educação Superior, garantindo excelência acadêmica em qualquer formato de oferta; direito ao acesso, à permanência e à aprendizagem, assegurando oportunidades educacionais a todos; desenvolvimento de habilidades e competências, com apoio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs); diversidade nos processos de ensino e materiais didáticos, promovendo metodologias plurais e inclusivas; valorização do Polo EAD como espaço de interação, identidade institucional e apoio aos estudantes; reconhecimento da importância da docência, reforçando o papel essencial dos educadores; compromisso social das Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, na formação acadêmica e cidadã; e formação integral do estudante, preparando-o para a cidadania, o mercado de trabalho e a interação social.

Nesse contexto, torna-se essencial compreender os fatores que impulsionaram o surgimento dessa nova política. O crescimento exponencial da Educação a Distância (EAD), aliado às mudanças no perfil dos estudantes e aos desafios intensificados no período pós-pandemia, evidenciou a necessidade de garantir qualidade e inclusão no ensino superior. A expansão acelerada dos cursos EAD, que aumentaram cerca de 232% entre 2018 e 2023 (BRASIL, 2025), reflete uma transformação significativa na forma como os estudantes acessam a educação superior. Em 2023, o número de matriculados na EAD foi o dobro dos matriculados em cursos presenciais, demonstrando uma preferência crescente por esse modelo e reforçando a urgência de uma regulamentação que acompanhe essa nova realidade.

Historicamente (BRASIL, 2022), a EAD no Brasil é regida por um marco regulatório que evoluiu desde a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996. Foi o Decreto nº 9.057 (BRASIL, 2017) que trouxe a definição da EAD como modalidade educacional com mediação didático-pedagógica via tecnologia da informação e comunicação (TIC), com pessoal qualificado, políticas de acesso e avaliação compatíveis, envolvendo estudantes e profissionais da educação em lugares e tempos diversos.

Contudo, a ênfase dada pelo Decreto nº 2.494 (BRASIL, 1998) à autoaprendizagem e ao caráter técnico da EAD gerou debates sobre a desvalorização do papel docente e evidenciou lacunas interpretativas na oferta de qualidade. Diante desse contexto, a nova política deve aprender com essas questões, assegurando que a tecnologia seja um meio para facilitar a aprendizagem, e não um fim em si mesma. Para isso, é essencial valorizar a mediação pedagógica e o design educacional, garantindo que a experiência de ensino a distância promova interação, engajamento e desenvolvimento efetivo de competências.

Segundo o documento ReUni Digital (BRASIL, 2022), a necessidade de reestruturação torna-se ainda mais evidente ao analisarmos os desafios enfrentados na expansão da educação superior no Brasil, especialmente diante das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024. A Meta 12, ao propor o aumento da taxa bruta e líquida de matrícula, evidencia o compromisso com a ampliação do acesso à educação superior, sobretudo no setor público. No entanto, os dados revelam um cenário preocupante: em 2018, apenas 12% das matrículas nos cursos à distância estavam concentradas em instituições públicas, com uma redução nas matrículas nas instituições federais. Esse descompasso entre metas e realidade indica não apenas uma insuficiência na oferta pública, mas também a necessidade urgente de políticas mais equitativas de financiamento e expansão da educação a distância.

A nova política de educação a distância, portanto, deve considerar a relevância da mediação pedagógica não apenas para a construção de um ensino mais interativo e inclusivo, mas também para atender ao perfil heterogêneo de seus potenciais estudantes, majoritariamente jovens adultos, oriundos de escolas públicas e com trajetórias marcadas por interrupções devido ao trabalho, responsabilidades domésticas e dificuldades financeiras. Nesse contexto, fortalecer a presença do setor público na EAD e garantir qualidade, gratuidade e flexibilidade pode representar um passo concreto rumo à democratização do ensino superior no país.

A evolução da regulamentação (EAD) no Brasil demonstra um movimento progressivo no sentido de maior rigor e detalhamento das normas ao longo dos anos. Inicialmente, o Decreto nº 5.622/2005 (BRASIL, 2005) lançou as bases para a EAD ao estabelecer sua definição e diretrizes fundamentais, enfatizando o uso de tecnologias da informação e comunicação. Posteriormente, o Decreto nº 9.235/2017 (BRASIL, 2017) consolidou e atualizou a regulação do ensino superior, ampliando o escopo normativo e introduzindo o conceito de atos autorizativos. A mudança mais significativa ocorreu com o Decreto nº 12.456/2025 (BRASIL, 2025), que redefiniu formatos de oferta, priorizou a qualidade da interação entre docentes e estudantes e proibiu a oferta de cursos-chave a distância, como os das áreas de saúde e direito. Complementando essa nova abordagem, as Portarias MEC nº 378/2025 (BRASIL, 2025) e nº 381/2025 (BRASIL, 2025) detalharam percentuais mínimos de carga horária presencial e síncrona mediada, além de estabelecerem regras de transição para a adequação das instituições de ensino superior às novas exigências normativas. Assim, observa-se uma trajetória regulatória que passou de uma abordagem inicial mais permissiva para um modelo mais restritivo e detalhado, buscando garantir a qualidade e a segurança da formação acadêmica.

Para ilustrar melhor essa evolução normativa, o quadro a seguir apresenta os principais decretos e portarias que estruturam a regulação da EAD no Brasil, destacando suas características e impactos na formação superior:

**Quadro 1 - Evolução Normativa da Educação a Distância no Brasil**

Documento	Tipo	Ano	Principais Disposições
Decreto nº 5.622/2005	Decreto	2005	Regulamenta a EAD com ênfase na separação física entre estudantes e professores, uso de TICs e definição de atividades obrigatórias.
Decreto nº 9.235/2017	Decreto	2017	Amplia a regulação para englobar todas as IES, introduz atos autorizativos e revoga parcialmente o Decreto nº 5.622/2005.
Decreto nº 12.456/2025	Decreto	2025	Redefine formatos de oferta, proíbe EAD em áreas específicas e estabelece percentuais obrigatórios de carga horária presencial.
Portaria MEC nº 378/2025	Portaria	2025	Complementa o Decreto nº 12.456/2025, detalhando percentuais e formatos para cursos presenciais e semipresenciais.
Portaria MEC nº 381/2025	Portaria	2025	Estabelece regras de transição e calendário regulatório para implementação das novas normas.

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos Decretos 5.622/2005, 9.235/2017 e 12.456/2025 e Portarias 378/2025, 381/2025 MEC.

A análise dos recentes atos normativos revela uma transformação significativa na regulação da educação a distância no Brasil. Em essência, a legislação atual aponta para uma política mais restritiva em determinadas áreas, como Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia. Essa mudança reflete uma preocupação crescente com a qualidade da formação, pois o contato direto e a interação em tempo real são vistos como elementos essenciais para o desenvolvimento de competências e a garantia de um ensino de qualidade. O curso de Medicina permanece com atividades totalmente presenciais.

Ao mesmo tempo, o conjunto normativo não deixa de oferecer um caminho de transição para as instituições de ensino superior. O prazo de adaptação, previsto em portarias específicas e no decreto mais recente, permite que as Instituições de Ensino Superior ajustem suas práticas e infraestrutura gradualmente, minimizando o impacto das novas exigências e assegurando que os estudantes tenham condições adequadas para concluir seus cursos.

A nova regulamentação (BRASIL, 2025) introduz parâmetros que impactam diretamente a gestão das Instituições de Educação Superior (IES) e impõe adaptações estruturais, tecnológicas e pedagógicas. As normas estipulam percentuais mínimos para cada formato de oferta: nos cursos presenciais, ao menos 70% da carga horária deve ocorrer de forma presencial, e a carga horária em EAD não pode ultrapassar 30%; nos cursos semipresenciais, são exigidos 30% presenciais e 20% presenciais ou síncronos mediados; nos cursos à distância, são solicitados, no mínimo, 10% de atividades presenciais mais 10% de atividades presenciais ou síncronas mediadas. Essas exigências implicam reestruturação curricular e reformulação dos planos de ensino. Além disso, o credenciamento único para todos os formatos, com impedimento legal dessas funções a terceiros, reforça a responsabilidade direta das IES na condução dos processos formativos e exige maior articulação entre os setores internos, além de mais investimento em infraestrutura e formação docente.

No campo pedagógico, destaca-se a valorização da mediação docente e do acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem por meio de formações continuadas ainda mais estruturadas. As novas diretrizes fortalecem o papel dos professores e mediadores pedagógicos, bem como a necessidade de avaliações presenciais com critérios rigorosos de identificação e provas compostas por questões objetivas e dissertativas que incentivem a argumentação escrita e o desenvolvimento de habilidades discursivas. A regulamentação do uso das tecnologias da informação e comunicação, vinculada ao controle de frequência e à exigência de materiais didáticos acessíveis e alinhados ao projeto pedagógico, revela uma tentativa de qualificar o ambiente virtual de aprendizagem e adequá-lo às diretrizes curriculares nacionais.

O quadro 2, a seguir, ilustra a evolução normativa ao conectar os pontos convergentes, como o uso de tecnologias da informação (TICs), a referência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e os processos de credenciamento, com as diferentes fases e especificidades trazidas por cada decreto e portaria, promovendo uma transição gradual e estruturada que busca equilibrar inovação com rigor acadêmico.

**Quadro 2 - Pontos Convergentes e Evolução da Regulação Educacional**

<b>Categoria</b>	<b>Aspecto / Item</b>	<b>Descrição</b>
Pontos Convergentes	Foco na Qualidade Educacional	Todos os documentos ressaltam a garantia da qualidade na educação superior. Por exemplo, o Decreto nº 12.456/2025 enfatiza a promoção da qualidade e o desenvolvimento de materiais didáticos.
Pontos Convergentes	Uso de TICs	Os atos normativos reconhecem o papel central das Tecnologias da Informação e Comunicação para a mediação pedagógica. O Decreto nº 5.622/2005 define a EAD como uma modalidade que utiliza essas tecnologias.
Pontos Convergentes	Estrutura Regulatória do MEC	Todos mantêm o Ministério da Educação (MEC), a SERES e o Inep como os principais órgãos responsáveis pela regulação, supervisão e avaliação do ensino superior.
Pontos Convergentes	Referência à LDB (Lei nº 9.394/1996)	A base normativa de todos os atos é a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Pontos Convergentes	Processos de Credenciamento e Reconhecimento	Os documentos abordam os processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação dos cursos, ressaltando a importância desses procedimentos na regulação do ensino superior.
Pontos de Diferença e Evolução	Decreto nº 5.622/2005	Foco exclusivo na EAD, definindo a modalidade a partir da separação física entre estudantes e professores, com mediação por TICs. Lista atividades obrigatórias (ex.: avaliações e estágios) sem detalhar percentuais para semipresencial nem mencionar explicitamente cursos proibidos.
Pontos de Diferença e Evolução	Decreto nº 9.235/2017	Amplia o escopo para regulamentar todas as funções de regulação, supervisão e avaliação das IES e dos cursos – não só a EAD. Revoga partes do Decreto nº 5.622/2005 e

		introduz o conceito de "atos autorizativos" para diversos processos (credenciamento, reconhecimento etc.).
Pontos de Diferença e Evolução	Decreto nº 12.456/2025	Marca evolução significativa: redefine os formatos de oferta (atividade presencial, síncrona mediada, síncrona/assíncrona) e impõe restrições – como a proibição de EAD para cursos de Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia, e a obrigatoriedade de oferta exclusivamente presencial para Medicina, com percentuais mínimos de carga horária presencial.
Pontos de Diferença e Evolução	Portaria MEC nº 378/2025	Atua na operacionalização do Decreto nº 12.456/2025, detalhando formatos de oferta para diferentes cursos e reforçando as proibições, estabelecendo percentuais específicos (ex.: 30% e 40% de atividades presenciais, conforme a área) para os formatos semipresenciais.
Pontos de Diferença e Evolução	Portaria MEC nº 381/2025	Foca nas regras de transição e no calendário regulatório para 2025: concede prazo de dois anos para adequação das IES, prorroga a validade dos credenciamentos até 2027, define a conversão dos credenciamentos existentes e estabelece o processo de extinção dos cursos EAD proibidos, com possibilidade de conversão para o formato semipresencial.
Síntese da Evolução	Resumo da Trajetória Regulatória	Demonstra a evolução de uma regulação inicial e mais permissiva (Decreto nº 5.622/2005), passando por uma consolidação e ampliação das atribuições (Decreto nº 9.235/2017), até uma abordagem mais rígida, detalhada e restritiva (Decreto nº 12.456/2025 e Portarias nº 378/2025 e 381/2025), priorizando qualidade, interação e segurança nos processos.

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos Decretos 5.622/2005, 9.235/2017 e 12.456/2025 e Portarias 378/2025, 381/2025 MEC.

A trajetória regulatória da Educação a Distância no Brasil revela impactos e possibilidades formativas para as Instituições de Ensino Superior. As recentes restrições à oferta de cursos nos formatos à distância, especialmente em áreas como saúde e direito, redefinem os limites da atuação das IES e exigem a adequação de suas propostas acadêmicas. O reforço das exigências relativas à interação presencial e síncrona estabelece um novo patamar institucional e desafia as instituições a revisarem seus modelos pedagógicos e operacionais, conforme demonstrado no Quadro 2.

O reforço da interação em tempo real e da presença física nas trajetórias formativas sinaliza uma valorização do vínculo pedagógico e da supervisão docente como elementos centrais para a aprendizagem assegurando que os cursos mantenham padrões de qualidade. No entanto, essas mudanças impõem desafios às instituições, que precisam se adequar às novas exigências estruturais e metodológicas, além de impactar diretamente os estudantes, que podem encontrar menos opções flexíveis de ensino. Tanto o setor público quanto o privado, por sua vez, desempenham um papel estratégico e importante ao garantir

que a EAD permaneça acessível, inclusiva e de qualidade, especialmente para aqueles que dependem desse formato de oferta para obter qualificação superior.

Assim, observa-se que a regulamentação busca equilibrar inovação e excelência acadêmica, ao mesmo tempo em que impõe novas responsabilidades às instituições de ensino e ao governo na democratização do acesso à educação superior.

Por fim, o novo marco regulatório não se limita à normatização técnica, mas constitui uma tentativa do Estado de reafirmar a EAD como política pública estratégica, voltada para a democratização do acesso ao ensino superior com responsabilidade e qualidade. Ao exigir transparência na comunicação dos formatos de oferta e equidade no tratamento entre os diferentes modelos formativos, a política reconhece a centralidade da EAD para a inclusão educacional, ao mesmo tempo em que propõe limites para evitar sua banalização e assegurar o compromisso social das IES com a formação integral dos estudantes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo apresenta uma análise sobre o novo marco regulatório da educação a distância (EAD) no Brasil, demonstrando um avanço significativo na regulamentação do ensino superior. Esse progresso reflete uma preocupação crescente com a qualidade da formação acadêmica e a equidade no acesso à educação. O artigo analisou os principais decretos e portarias que estruturam essa nova política, evidenciando uma transição de um modelo mais permissivo para uma abordagem mais detalhada e restritiva, especialmente no que diz respeito à oferta de cursos em áreas estratégicas, como saúde e direito. A opção por uma abordagem documental permitiu compreender o conteúdo normativo e os marcos legais que fundamentam a nova regulação da Educação à Distância no Brasil. Esse tipo de análise favoreceu a identificação de tendências, princípios orientadores e coerências entre os diferentes atos legais, conferindo ao estudo solidez conceitual e rigor na descrição das mudanças. Ao focar em decretos, portarias e legislações complementares, foi possível sistematizar os principais eixos da política educacional recente, oferecendo uma visão organizada e crítica do novo marco legal.

Ainda assim, a própria natureza documental do estudo impõe limites ao alcance interpretativo das implicações práticas dessa nova política. A ausência de dados empíricos, como experiências institucionais, casos práticos ou percepções de gestores, docentes e estudantes, restringe a compreensão dos efeitos concretos da implementação das diretrizes nos diferentes contextos educacionais. Nesse sentido, os resultados devem ser compreendidos como uma etapa inicial da investigação, que carece de complementações futuras capazes de ampliar o entendimento sobre os desdobramentos reais da regulação nas IES.

Diante dessa lacuna, pesquisas futuras poderão aprofundar a análise ao adotar abordagens qualitativas e quantitativas que investiguem os impactos da nova política de EAD na gestão institucional, nas práticas pedagógicas e na permanência estudantil. Estudos de caso aplicados a instituições com diferentes perfis e localizações podem revelar como essas diretrizes serão apropriadas, negociadas no cotidiano, além de permitir o mapeamento de desafios operacionais e estratégias de adaptação às exigências normativas.

Complementarmente, investigações de cunho comparativo entre instituições públicas e privadas poderão contribuir para o debate sobre equidade, financiamento e democratização do ensino superior nos distintos formatos de oferta. A observação de variáveis como infraestrutura, apoio

estudantil, formação docente e taxas de evasão poderá esclarecer se os novos marcos regulatórios promovem, de fato, uma oferta formativa mais justa e qualificada, subsidiando possíveis ajustes e aperfeiçoamentos na política pública.

A implementação dessas novas diretrizes impõe desafios às Instituições de Educação Superior (IES), que precisam adaptar suas metodologias e infraestrutura para atender às exigências normativas. Ao mesmo tempo, o fortalecimento da mediação pedagógica e a valorização das atividades presenciais e síncronas mediadas surgem como elementos centrais para garantir uma experiência educacional mais qualificada e alinhada às necessidades dos estudantes. A flexibilização da transição, por meio dos prazos de adaptação previstos nas portarias, busca atenuar possíveis impactos dessa reestruturação, proporcionando um caminho gradual para a adequação institucional.

Por fim, a análise do novo marco regulatório da EAD evidencia que a evolução normativa visa equilibrar inovação e excelência acadêmica, ao mesmo tempo em que reforça a necessidade de políticas públicas que assegurem a democratização do ensino superior. O papel do setor público na oferta da EAD torna-se ainda mais relevante diante dos desafios impostos pela nova regulamentação, garantindo que esse modelo permaneça acessível e inclusivo, especialmente para estudantes que enfrentam barreiras socioeconômicas. Dessa forma, a nova política da EAD representa um avanço na consolidação de referenciais de qualidade e regulação, fortalecendo as bases para um ensino superior mais estruturado e eficaz no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação - MEC; Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE. *ReUni Digital. Panorama da EaD no Brasil*. v.2. Brasília: 2022. 186 p.

BRASIL. Ministério da Educação. *Nova Política de Educação a Distância*. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/politica-regulacao-supervisao-educacao-superior/ead>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2023*. [recurso eletrônico]. Brasília, DF: Inep, 2024. 105 p. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2023/resumo\\_tecnico\\_do\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2023.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2023/resumo_tecnico_do_censo_da_educacao_superior_2023.pdf) Acesso em: 11 junho de 2025

BRASIL. *Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998*. Regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 fev. 1998

BRASIL. *Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005*. Regulamenta a educação a distância no Brasil e estabelece diretrizes para a utilização de tecnologias da informação e comunicação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm). Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017*. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 maio 2017.

BRASIL. *Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017*. Dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos de graduação no sistema federal de ensino. Diário Oficial

da União, Brasília, DF, 18 dez. 2017. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm). Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025*. Dispõe sobre a oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235/2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 maio 2025. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/decreto/D12456.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12456.htm). Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria MEC nº 378, de 2025*. Regulamenta os formatos de oferta para cursos de graduação, reforçando proibições e estabelecendo percentuais mínimos de atividades presenciais e síncronas mediadas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2025. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-378-de-19-de-maio-de-2025-630395302> . Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria MEC nº 381, de 2025*. Estabelece regras de transição e calendário regulatório para a implementação do Decreto nº 12.456/2025, definindo prazos de adaptação e conversão de credenciamentos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2025. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-381-de-20-de-maio-de-2025-630693013> . Acesso em: 12 jun. 2025.

OLIVEIRA, J. F. D. Acesso à educação superior no Brasil: *Entre o elitismo e as perspectivas de democratização*. In: SOUSA, J. V. D.; DA CUNHA, C.; DA SILVA, A. Educação Superior: Cenários, impasses e propostas. São Paulo: Autores Associados, v. 1, 2013. Cap. Parte III, p. 381.

**DECLARAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE DE DADOS** (incluir as informações sobre disponibilidade de dados, conforme <https://www.scielo.br/media/files/20240900-Criterios-SciELO-Brasil.pdf>) (SciELO, 2024):)

Declaramos que todos os dados e materiais utilizados na elaboração deste manuscrito estão disponíveis e podem ser acessados pelos editores e revisores para fins de avaliação. Esses conteúdos foram disponibilizados previamente ou serão acessíveis no momento da publicação, conforme as diretrizes editoriais. Segue títulos e respectivas URLs:

- *ReUni Digital. Panorama da EaD no Brasil*: <https://www.gov.br/mec/pt-br/reunidigital>
- *Nova Política de Educação a Distância*: <https://www.gov.br/mec/pt-br/politica-regulacao-supervisao-educacao-superior/ead>
- *Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2023*: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2023/resumo\\_tecnico\\_do\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2023.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2023/resumo_tecnico_do_censo_da_educacao_superior_2023.pdf)
- *Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998*: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2494.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2494.htm)
- *Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005*: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm)
- *Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017*: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm)
- *Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017*: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm)
- *Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025*: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2025/decreto/D12456.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2025/decreto/D12456.htm)
- *Portaria MEC nº 378, de 2025*: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-378-de-19-de-maio-de-2025-630395302>
- *Portaria MEC nº 381, de 2025*: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-381-de-20-de-maio-de-2025-630693013>

## **CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA e MINICURRICULO**

Autora 1: CHRIS ALVES DA SILVA – Doutoranda em Educação da Universidade Católica de Brasília- UCB. Taguatinga. DF. Brasil.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3888799779003596>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-7961-1100>

Possui graduação em Normal Superior pela Universidade Católica de Brasília (2006) e especialização em Educação Infantil (2008) e Educação a Distância (2009) pela mesma instituição. Obteve o título de Mestre em Educação pela Universidade de Brasília (2010) e atualmente é doutoranda em Educação na Universidade Católica de Brasília (2025). Atua como docente na Universidade Católica de Brasília, lecionando nos cursos de graduação de Tecnologia da Informação (TI), Licenciaturas e disciplinas de formação geral. Coordena o Programa Protagonismo Discente (PPD) e integra a equipe do Núcleo de Inovação e Tecnologia Educacional (NITE). Atuou no apoio à gestão e foi docente nos cursos lato sensu na Universidade Católica de Brasília (UCB), além de ter lecionado na UNICEPLAC e no Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), onde também atuou como coordenadora de área do PIBID/Pedagogia. Seu campo de atuação concentra-se na área de Educação, com ênfase em Educação a Distância, Tecnologias Educacionais e Educação Infantil, abordando principalmente os seguintes temas: Educação Infantil, Educação a Distância, Alfabetização, Ensino de Ciências, Ensino de Matemática, Formação de Professores e Tecnologias Educacionais.

Autora 2: VALDIVINA ALVES FERREIRA – Docente e pesquisadora permanente-PPGEdu/UCB. Universidade Católica de Brasília.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4825111570999096>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2306-7465>

Doutora em Educação (PUC GO), Mestre em Educação pela UFMS; Especialista em Planejamento Educacional, Métodos e Técnicas de Ensino, Ciência da Computação, Administração e Supervisão Escolar; Graduada em Pedagogia Licenciatura Plena pela FESURV. Tem experiência na Coordenação e Docência Superior e em Cursos de Pós-graduação. Docente no Programa de Pós-graduação da UCB; Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas Políticas Públicas Educacionais no âmbito da educação básica (GEPPEB), cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Atua nos temas: Políticas Públicas Educacionais, Políticas Públicas de Educação Profissional e Tecnológica, Formação de Professores, Informática Educativa. Avaliadora Institucional e de Cursos do INEP/MEC.

## **DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**

Os autores declaram que não há conflito de interesse com o presente artigo.

## Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.